Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.644/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.860.2010-80-TCE (C/ 02 Anexos)

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sena

Madureira, exercício de 2009.

RESPONSÁVEIS: Senhores Wanderley Zaire Lopes e Marcus Vinícius do Vale Anute.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

> Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Ausência de inventário dos bens móveis e imóveis. Não escrituração dos materiais de consumo adquiridos. Forma incorreta de utilização da verba indenizatória.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fundamento na alínea "b", do inciso III, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sena Madureira, exercício orçamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade dos Senhores Vereadores Wanderley Zaire Lopes (período de 01/01/2009 a 24/09/2009) e Marcus Vinícius do Vale Anute (período de 25/09/2009 a 31/12/2009), Presidentes da Mesa Diretora, à época, em face das impropriedades apontadas pela DAFO/2ª IGCE, quais sejam: A) ausência do inventário dos bens móveis e imóveis, considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício, nos termos dos artigos 94, 95 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64; B) não escrituração dos materiais de consumo adquiridos; e C) forma incorreta de utilização da verba indenizatória, sem, contudo, determinar a condenação de ressarcimento de valores, tendo em vista o marco temporal estabelecido pelo Plenário desta Corte, conforme entendimento exarado em inúmeros processos julgados (Processos nºs 12.869.2009-60, 14.793.2011-70, 12.042.2008-30 e 14.799.2011-20). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre, 11 de agosto de 2016

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br